



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
(FAZENDA BOI BRANCO)

PERÍODO DA AÇÃO: 10/02/2012 a 15/02/2012

LOCAL: Cáceres-MT

ATIVIDADE: Criação de gado

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S-16°00'20.9" – W-57°12'27.8"

EQUIPE



POLICIAIS FEDERAIS



INDICE

I) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	02
II) O EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA.....	02
III) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	03
IV) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO.....	04
V) RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	04
VI) CONDIÇÕES DE VIDA E TRABALHO ANÁLOGAS À DE ESCRAVO.....	07
1- Degradação.....	07
1.1 Moradias de pau a pique com frestas nas paredes, perfurações nos telhados (goteiras) e fiações expostas	08
1.2 Água para consumo e para o asseio pessoal	10
1.3 Inexistência de Instalações Sanitárias	11
1.4 Da Interdição das Moradias Irregulares	13
2- Falta de Registro e de Anotação em CTPS's	13
VII) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	13

OP 8/2012



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

VIII) CONCLUSÃO.....	14
IX) ANEXOS.....	16

I) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Empregador** [REDACTED] e CEI
32. 810.09036-80 (Fazenda Boi Branco)
- 2) **Endereço da Propriedade:** Rod. BR-070, Km 130, Distrito de Frecha
(Vila da Sadia), Município de Cáceres-MT
- 3) **Endereço p/ correspondência:** [REDACTED]
[REDACTED]
- 4) **CNAE:** 0151-2/01
- 5) **Telefones** [REDACTED] (filha [REDACTED])

II) O EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA



A propriedade rural fiscalizada encontra-se em um local conhecido como Distrito de Frecha (Vila da Sadia) a 88 Km da cidade de Cáceres. Trata-se de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

fazenda de 6.000 hectares, adquirida há mais ou menos 33 anos pelo atual proprietário; que se dedica à pecuária de gado de corte e de cria, possuindo 11(onze) empregados, incluídas 02 (duas) domésticas. Quando a equipe de fiscalização do Ministério do Trabalho chegou ao local encontrou os empregados laborando sem a devida formalização do vínculo empregatício pela não anotação de CTPS e/ou pelo não recolhimento de FGTS. Em entrevista com os trabalhadores e a representante legal do proprietário (Sra. [REDACTED] - filha), constatou-se outras irregularidades, tais como: não pagamento do terço constitucional de férias dos empregados, ausência de treinamento do operador de trator agrícola, não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e não sujeição dos trabalhadores a exames médicos integrantes do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

III) – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	11
Registrados durante ação fiscal	09
Retirados	03
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	03
Valor bruto da rescisão	R\$ 14.444,18
Valor líquido da rescisão	R\$ 14.311,50
Valor do dano moral individual	0,0
Nº de Autos de Infração lavrados	13
Termos de Apreensão e Documentos	00
Termos de Declaração	04



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Termo de Interdição	01
Armas apreendidas	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas durante ação fiscal	00

IV) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO

Em cumprimento à programação de combate ao trabalho escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso, e visando atender denúncia atinente à falta de registro de 15 (quinze) empregados, recepcionada pelo próprio órgão. Foi destacada equipe do Grupo Estadual de Fiscalização Móvel para realizar ação fiscal na Fazenda Boi Branco, no distrito de Frecha (Vila da Sadia), município de Cáceres-MT.

V) RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

No dia 10 de fevereiro de 2012 se iniciou o deslocamento da equipe composta por quatro Auditores-Fiscais do Trabalho lotados em Cuiabá e três Policiais Federais lotados na cidade de Cáceres. Ao chegar na fazenda, a equipe móvel encontrou 11 (onze) trabalhadores em situação irregular por parte do empregador. Dentre eles, 03 (três) sujeitos à condição de degradância. Em reunião, a equipe de AFT's concluiu que a situação em que se encontravam esses trabalhadores era realmente grave, porém: em razão de estar no final da tarde, da



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

distância da fazenda em relação a cidade-base da equipe - Mirassol D'Oeste - (aproximadamente 175 Km), e de a representante legal do proprietário não se encontrar na fazenda, a equipe decidiu postergar para o dia seguinte os procedimentos legais cabíveis.



Na manhã do dia 11 de fevereiro, por volta das 09h15min, a equipe móvel chegou na fazenda para dar início aos procedimentos legais: colher depoimentos dos trabalhadores e da representante legal do proprietário, proceder ao resgate dos trabalhadores sujeitos à condição de degradância e notificar o empregador para efetuar o acerto

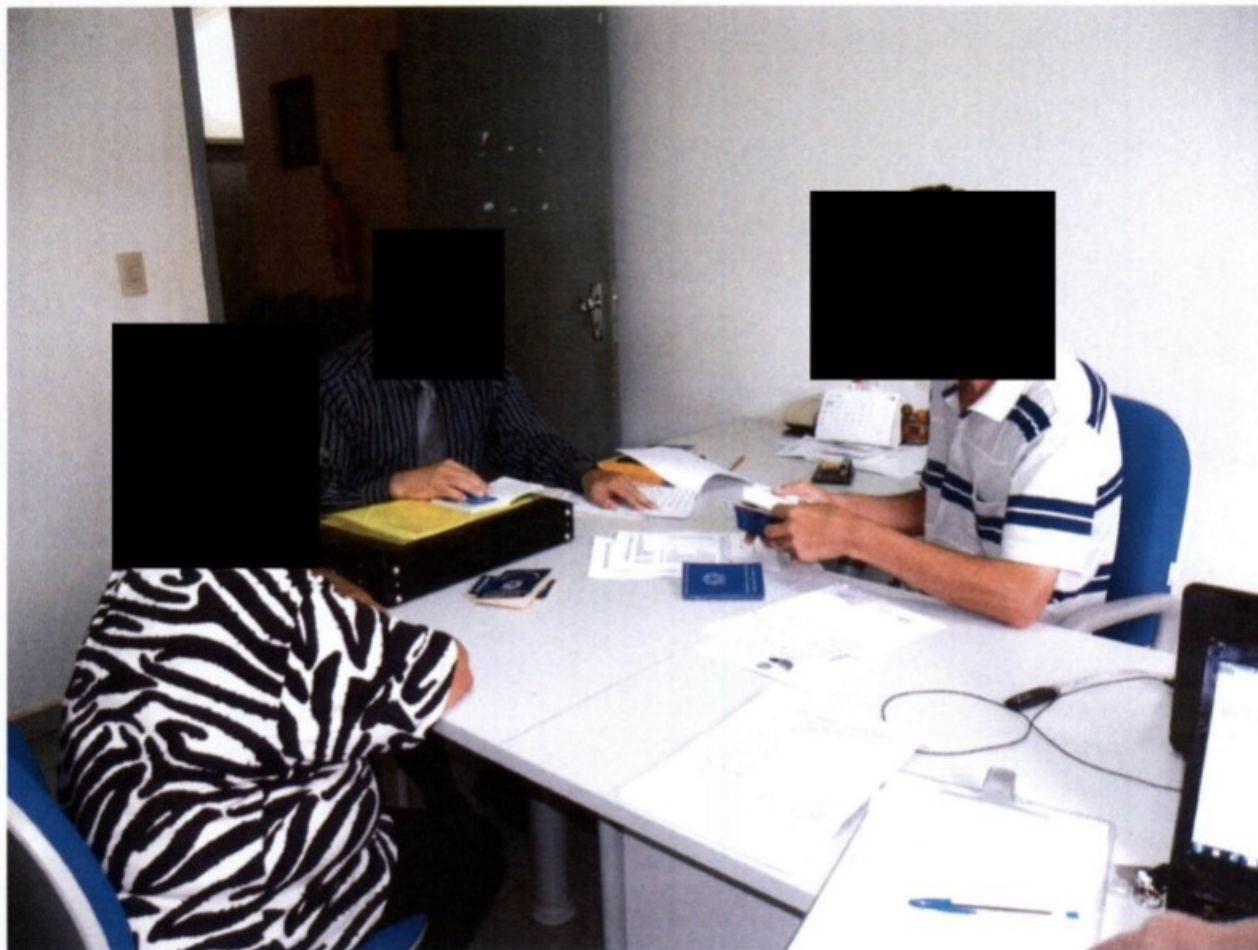
rescisório dos trabalhadores - consoante planilha fornecida junto à notificação - às 09 horas do dia 15 de fevereiro de 2012, nas dependências da Agência de Atendimento do MTE em Cáceres.

No dia 15 de fevereiro de 2012, a equipe móvel, em deslocamento até a cidade de Cáceres, assistiu ao acerto rescisório do empregador com os trabalhadores resgatados, expediu guias do Seguro Desemprego, preencheu formulários de cadastramento dos trabalhadores na "Ação Integrada" e lavrou os autos de infração correspondentes às irregularidades encontradas. Ato contínuo, notificou o empregador para comprovar o recolhimento do FGTS devido de todos os empregados, às 08h30min, do dia 05 de março de 2012, na sede da Superintendência regional do trabalho e Emprego em Cuiabá. O empregador (na pessoa de sua representante legal), acompanhado de seu contador/advogado,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

efetuou os registros, as anotações nas CTPS e o pagamento aos trabalhadores resgatados.



Por questão de segurança, e atendendo solicitação dos empregados, o coordenador da equipe móvel (assistido pelos policiais federais) os acompanhou até a Agência da Caixa Econômica Federal – CEF em Cáceres para que efetuassem os depósitos dos valores recebidos nas respectivas contas-poupança, abertas especialmente para esse fim.

O quadro a seguir demonstra os valores totais pagos aos 03 (três) trabalhadores, conforme planilha, cuja cópia se encontra anexada a este relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Aviso Prévio	Saldo de Salário	13º Salário	Férias	1/3 de Férias	FGTS (8%)	Multa FGTS (40%)	DMI	Descontos	Total das verbas
R\$ 2.695,32	R\$ 1.244,00	R\$ 414,68	R\$ 1.347,67	R\$ 8.742,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.444,18

Na mesma oportunidade foram lavrados 13 (treze) autos de infração concernentes às irregularidades encontradas, conforme especificado em quadro próprio abaixo; no entanto, o empregador recusou recebê-los. Encontram-se em anexo cópias dos referidos autos de infração.

VI) CONDIÇÕES DE VIDA E TRABALHO ANÁLOGAS À DE ESCRAVO

1 - DEGRADÂNCIA

Além das fotos, vídeos e materiais colhidos pela equipe de fiscalização (anexos) que comprovam as condições de trabalho e de vida análogas à de escravo a que 03 (três) trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] e suas famílias estavam submetidos, a equipe de fiscalização colheu depoimentos desses trabalhadores que foram encontrados laborando: o primeiro acompanhando o gado e os demais roçando juquira e executando outros trabalhos diversos.

Também foi colhido depoimento da representante legal do empregador (sra [REDACTED] que fez esclarecimentos da situação dos trabalhadores resgatados. Os depoimentos impressos encontram-se anexos ao presente relatório.

Ressalte-se que as fotografias produzidas e a plotação das coordenadas geográficas das moradias dos trabalhadores e de suas famílias indicam de forma irrefutável a situação de degradância de vida e de trabalho a que estavam



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

submetidos: casa do [REDACTED] (S-16° 00' 31.7"; W-57° 12' 01.1") , casa do [REDACTED] (S-16° 00' 35.1"; W-57° 12' 20.3") e casa do [REDACTED] (S-16° 00' 33.6"; W-57° 12' 08.4")

Durante a inspeção, diversas irregularidades foram encontradas, a saber: moradias inadequadas; não fornecimento de água encanada e tratada; ausência de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual; não disponibilização de instalações sanitárias; ausência de banheiro; ausência de lavanderia; ausência de materiais de primeiros socorros, etc.

Os depoimentos colhidos, aliados aos demais elementos obtidos, levaram a equipe de fiscalização a concluir pela existência de condições de vida e de trabalho degradantes.

A seguir detalharemos as irregularidades encontradas que levaram a equipe a esta conclusão.

1.1 – Moradias de pau a pique com frestas nas paredes, perfurações nos telhados (goteiras) e fiações elétricas expostas

Os trabalhadores resgatados, durante o período que prestaram serviços para o Sr. [REDACTED] ficaram alojados em casas de pau a pique, sem as mínimas condições de habitabilidade. As paredes eram de pau a pique, facilitando a proliferação de insetos, como: barbeiros, cupins, formigas etc; colocando em risco a saúde de seus habitantes. As frestas existentes nas paredes, além de não vedar chuva, possibilitam a entrada de animais peçonhentos. As fiações elétricas expostas oferecem risco de choque elétrico.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Casa do [REDACTED]



Casa do [REDACTED]



Casa do [REDACTED]

1.2 - Água para consumo e para o asseio pessoal



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Não havia o fornecimento de água encanada e tratada. Ao contrário, a água consumida pelos trabalhadores era captada de um poço a céu aberto (coordenadas geográficas - S-16° 00' 32.6"; W-57° 12' 08.7") situado a uns 200 ou 300 metros das moradias, transportada em baldes pelos trabalhadores e suas famílias, e



armazenada em vasilhames a céu aberto, sem qualquer processo de tratamento. Registra-se informação dos trabalhadores que nas épocas que o poço se secava a água era capturada de um rio próximo, sendo o mesmo utilizado também pelo gado da fazenda.



Nessas condições podemos afirmar que o fornecimento de água potável, fresca e de boa qualidade é de fundamental importância para manutenção da saúde do trabalhador, fato que não ocorria.

As fotografias abaixo ilustram as condições da água utilizada pelos obreiros, tanto para o consumo quanto

para o asseio pessoal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Reservatórios de água - casa do Amauri



Reservatório de água - casa do [REDACTED]



Reservatórios de água - casa do [REDACTED]

1.3 – Inexistência de Instalações Sanitárias

Não havia banheiros, tendo os trabalhadores que se banhar em pequenos cercados de madeira fincada (estacas), sem piso, sem portas e sem iluminação noturna; construídos por eles mesmos. O empregado [REDACTED] e sua família tomavam banho no rio próximo à sua casa. Nas três moradias não existiam sanitários, sendo necessário aos trabalhadores fazer suas necessidades fisiológicas em privadas cercadas de madeira fincada (estacas), sem cobertura, sem piso, sem portas e sem iluminação noturna; construídas por eles mesmos. Do mesmo modo não havia lavatórios, sendo os talheres lavados em pias improvisadas, de madeira.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Casa do [REDACTED]



Local para tomar banho



Privada



Local para lavar talheres

Casa do José



Privada



Privada



Local para lavar talheres

Casa do [REDACTED]



Local para tomar banho



Privada



Local para lavar talheres



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

1.4 Da interdição das moradias irregulares

Ante as péssimas condições de habitabilidade das moradias dos trabalhadores resgatados, a equipe de AFT's procedeu à interdição destas, consoante termo de interdição em anexo. Quando do acerto rescisório dos trabalhadores, o empregador informou que as moradias interditadas foram demolidas. Ato contínuo, apresentou fotografias que presumidamente comprovam tais demolições.

2 - FALTA DE REGISTRO E DE ANOTAÇÃO EM CTPS's

Os trabalhadores, ao serem encontrados pela equipe de fiscalização, não tinham seus vínculos empregatícios devidamente formalizados pela não anotação nas CTPS's e/ou não recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias, o que agrava mais a situação, pois subtraía dos trabalhadores uma das garantias básicas, que é o acesso aos benefícios previdenciários.

As regularizações dos registros somente foram efetuadas após o início da fiscalização, com notificação da autoridade fiscal.

VIII) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	019269528	0013960	Art.. 444 da CLT	Manter empregado em condições contrárias às disposições legais



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2	019269641	2060248	Art. 166 da CLT c/c item 6.3 da NR 6	Falta de fornecimento de EPI
3	019269561	1313886	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c/ item 31.23.10 da NR 31	Fornecimento de água potável em condições não higiênicas
4	019269552	1313940	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c/ item 31.23.11.1, alínea "f" da NR 31	Fornecimento de moradia familiar sem cobertura adequada
5	019269544	1314785	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c/ item 31.23.11.1, alínea "h" da NR 31	Fornecimento de moradia familiar sem fossa séptica
6	019269536	1314777	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c/ item 31.23.11.1, alínea "g" da NR 31	Fornecimento de moradia familiar sem poço ou caixa d'água
7	019269609	1314769	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c/ item 31.23.11.1, alínea "d" da NR 31	Fornecimento de moradia familiar sem condições sanitárias adequadas
8	019269595	1313894	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c/ item 31.23.11.1, alínea "a" da NR 31	Fornecimento de moradia familiar sem dimensionamento para uma família
9	019269587	1314467	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c/ item 31.12.15 da NR 31	Falta de capacitação para os operadores de máquinas e equipamentos
10	019269579	1312103	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c/ item 31.12.1, alínea "b" da NR 31	Permitir que máquina, equipamento ou implemento seja operado por trabalhador não capacitado ou não qualificado
11	019269617	1310232	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c/ item 31.5.1.3.1, alínea "a" da NR 31	Deixar de submeter trabalhador a ASO admissional
12	019269625	1310240	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c/ item 31.5.1.3.1, alínea "b" da NR 31	Deixar de submeter trabalhador a ASO periódico
13	019269633	1310372	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c/ item 31.5.1.3.6, da NR 31	Falta de material de primeiros socorros

IX) CONCLUSÃO



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Analisando os depoimentos dos trabalhadores verifica-se que havia uma relação de subordinação entre estes e o empregador [REDACTED] que exercia o poder diretivo através de sua representante legal.

Esta relação era onerosa, já que os trabalhadores recebiam a contraprestação pelos serviços prestados.

Os serviços eram prestados diretamente pelos trabalhadores, sem se fazerem substituir, evidenciando o elemento pessoalidade.

A prestação de serviço não era eventual, haja vista que os trabalhadores se encontravam prestando serviço na propriedade rural continuamente há mais de mês.

Portanto, a relação entre os trabalhadores resgatados e o empregador era típica de emprego, tanto assim que o empregador, após ser notificado pela fiscalização, efetuou os registros dos 03 (três) trabalhadores resgatados, bem como efetuou o pagamento das respectivas verbas. O empregador foi devidamente notificado para efetuar os registros dos demais trabalhadores, bem como para comprovar a regularização dos depósitos fundiários.

Assim, à vista dos depoimentos colhidos e das evidências encontradas, constata-se que o senhor [REDACTED] brasileiro, casado, portador do CPF [REDACTED], é responsável pelas condições degradantes a que foram submetidos os trabalhadores, haja vista que tinha, seja pessoalmente ou por meio de sua representante legal [REDACTED] - CPF [REDACTED], total conhecimento da situação e mesmo tendo o poder de evitá-la nada fez.

Foram submetidos a condições degradantes de trabalho e de vida os seguintes empregados:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

[REDACTED] (CPF: [REDACTED]), brasileiro, união
estável, residente e domiciliado na [REDACTED]

([REDACTED], Fone: [REDACTED])

* [REDACTED] (CPF: [REDACTED]) brasileiro, união estável,
residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] Fone: 6 [REDACTED]

* [REDACTED] (CPF: [REDACTED]), brasileiro, união estável,
residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] Fone: [REDACTED]

Era o que havia a relatar.

À consideração superior.

Cuiabá-MT, 29 de fevereiro de 2012.



X) Anexos:

- 1 – Notificações e planilhas
- 2 – Termos de declaração
- 3 – Termo de Interdição
- 4 – Termos de Rescisão
- 5 – Guias do Seguro Desemprego
- 6 – Formulários Ação integrada